



## Sumário

<b>COMUNICADO</b> .....	1
<b>DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA</b> .....	2
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL .....	2
Poder Executivo .....	2
Autarquias .....	2
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	2
Angelina.....	2
Antônio Carlos .....	3
Blumenau .....	3
Brusque .....	3
Irati.....	4
Navegantes .....	4
Passo de Torres .....	5
Pinhalzinho .....	5
Pouso Redondo.....	6
Presidente Castello Branco .....	6
Rio do Sul .....	6
Witmarsum .....	7
<b>PAUTA DAS SESSÕES</b> .....	7
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	9
<b>LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS</b> .....	9

## Comunicado

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 271, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e face ao disposto no art. 198, do mesmo Regimento, Resolve convocar **Sessão Administrativa – Telepresencial**, a ser realizada no dia 08 (oito) de julho de 2020, às 14h.

Florianópolis, em 24 de junho de 2020

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior  
PRESIDENTE

# Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

## Administração Pública Estadual

### Poder Executivo

#### Autarquias

PROCESSO Nº:@APE 18/01104546

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Roberto Teixeira Faustino da Silva

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Cristina Della Rocca Cruz

#### DECISÃO SINGULAR

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de MARIA CRISTINA DELLA ROCCA CRUZ, servidora da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de MARIA CRISTINA DELLA ROCCA CRUZ, servidora da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, ocupante do cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE SUPORTE, nível D/15, matrícula nº 236212001, CPF nº 485.516.199-34, consubstanciado no Ato nº 393, de 23/02/2018, considerado legal conforme análise realizada.

**2 – Dar ciência** da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de Junho de 2020.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

## Administração Pública Municipal

### Angelina

#### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 2141/2020

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019, no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 27, II da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **ANGELINA**, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado (1º quadrimestre de 2020) representou 50,44% da Receita Corrente Líquida ajustada (R\$ 20.165.864,83), ou seja, acima de 90% do limite legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que corresponde a 48,6%.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 24/06/2020

Moises Hoegenn  
Diretor

#### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 2140/2020

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **ANGELINA** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2020 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 7.391.880,89 a arrecadação foi de R\$ 5.720.312,33, o que representou 77,39% da meta, portanto deve o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Em função da decretação de estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20/03/2020, aplicam-se as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da suspensão do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70, bem como quanto do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º do mesmo diploma legal, enquanto vigor o prazo estipulado no Decreto Legislativo supra mencionado, com relação ao 2º bimestre ao 6º bimestre de remessa de dados do Sistema e-Sfinge de 2020.*

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.  
Publique-se.  
Florianópolis, 24/06/2020.

Moises Hoegenn  
Diretor

---

## Antônio Carlos

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 2139/2020

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **ANTÔNIO CARLOS** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2020 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 14.931.219,00 a arrecadação foi de R\$ 14.144.438,05, o que representou 94,73% da meta, portanto deve o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Em função da decretação de estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20/03/2020, aplicam-se as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da suspensão do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70, bem como quanto do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º do mesmo diploma legal, enquanto vigor o prazo estipulado no Decreto Legislativo supra mencionado, com relação ao 2º bimestre ao 6º bimestre de remessa de dados do Sistema e-Sfinge de 2020.*

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.  
Publique-se.  
Florianópolis, 24/06/2020.

Moises Hoegenn  
Diretor

---

## Blumenau

**PROCESSO Nº:**@APE 20/00204206

**UNIDADE GESTORA:**Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

**RESPONSÁVEL:**Elói Barni

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Evando Farias dos Santos

**DECISÃO SINGULAR**

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de EVANDO FARIAS DOS SANTOS, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de EVANDO FARIAS DOS SANTOS, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, nível C4I-H, matrícula nº 9423-4, CPF nº 592.037.069-68, consubstanciado no Ato nº 7709/2020, de 21/02/2020, considerado legal conforme análise realizada.

**2 – Dar ciência** da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Publique-se.

Florianópolis, em 24 de Junho de 2020.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

---

## Brusque

**PROCESSO Nº:**@APE 20/00018844

**UNIDADE GESTORA:**Instituto Brusquense de Previdência de Brusque

**RESPONSÁVEL:**Dagomar Antônio Carneiro

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Liliana Valle

**DECISÃO SINGULAR**

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de LILIANA VALLE, servidora da Prefeitura Municipal de Brusque, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de LILIANA VALLE, servidora da Prefeitura Municipal de Brusque, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, Padrão de Vencimento D, Faixa Nível I, matrícula nº 10044400-00, CPF nº 444.230.719-91, consubstanciado no Ato nº 017/2019, de 12/09/2019, considerado legal conforme análise realizada.

**2 – Dar ciência** da Decisão ao Instituto Brusquense de Previdência de Brusque.

Publique-se.

Florianópolis, em 24 de Junho de 2020.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

---

**Irati**

**PROCESSO Nº:**@REP 20/00223421

**UNIDADE GESTORA:**Prefeitura Municipal de Irati

**RESPONSÁVEL:**Neuri Meurer

**ASSUNTO:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 031/2020 - Registro de preços para aquisição de pneus novos destinados à frota municipal.

**DECISÃO SINGULAR**

Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, nos termos do art. 113, §1º, da Lei (federal) nº 8.666/93, disciplinada pela Instrução Normativa nº TC-0021/2015 e Regimento Interno desta Corte de Contas, a qual foi protocolada às 14:52 horas do dia 21.05.2020, sob o nº 14715/2020.

O representante insurgiu-se contra o Edital de Pregão Presencial nº 031/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Irati, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos destinados à frota municipal.

Para tanto, alegou a seguinte circunstância supostamente irregular, que foi assim delimitada pela Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) na fl. 56:

**3.2.1.** Limitação de abrangência da licitação em 50 km (cinquenta quilômetros) da Sede de Irati/SC, prevista no item 17.12 do Edital, em afronta ao disposto nos artigos 3º, §1º, inciso I, e 30, §6º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal (item 2.2.1 do presente Relatório).

Pediu a concessão de cautelar para o fim de sustar o referido procedimento. Por meio de Despacho Singular (fls. 58-62), determinei a sustação cautelar do procedimento licitatório e a realização de audiência em face da irregularidade preambularmente identificada.

A Prefeitura Municipal de Irati se manifestou informando sobre a anulação do Edital de Pregão Presencial nº 031/2020, conforme Decreto nº 131/2020 (fls. 67-68).

A DLC, verificando que o Edital de Pregão Presencial nº 031/2020 foi anulado, sugeriu o seguinte encaminhamento no Relatório nº 402/2020 (fls. 71-74):

**3.1.** Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC 21/2015, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em face da anulação do Processo Licitatório nº 061/2020 referente ao Pregão Presencial nº 031/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Irati, mediante o Decreto Municipal nº 131/2020, datado de 26 de maio de 2020, subscrito pelo Sr. Neuri Meurer - Prefeito, conforme fl. 67 dos autos.

**3.2.** Dar ciência do Relatório, ao Representante e ao Responsável pelo Controle Interno da Unidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/1192/2020 (fl. 77), opinou pelo arquivamento dos autos, ante a perda do seu objeto.

É o relatório. Passo a decidir.

Dispõe o parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa nº TC-021/2015:

Art. 6º Corrigidas as ilegalidades ou acolhidas as justificativas, o Tribunal Pleno, em decisão definitiva, conforme o caso:

[...]

Parágrafo único. Anulado ou revogado o edital pela unidade gestora, o Relator determinará, através de decisão singular, o arquivamento do processo, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Conforme comprovação nos autos, a Prefeitura Municipal de Irati anulou o Edital de Pregão Presencial nº 031/2020, o que desconstituiu o interesse processual que motivou a presente Representação ocasionando a perda do objeto do feito, nos termos do supracitado regramento.

Portanto, o consequente arquivamento da Representação é medida processual que se impõe no momento.

Ante o exposto, **determino o arquivamento dos autos** em razão da perda do seu objeto, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-021/2015.

**Dê-se ciência** do presente despacho, do Relatório nº DLC - 402/2020 e do Parecer nº MPC/1192/2020, ao Sr. Neuri Meurer, Prefeito Municipal de Irati, bem como à assessoria jurídica e ao controle interno da Prefeitura Municipal de Irati.

**Dê-se ciência** ao Representante, Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

À SEG/DICE para publicação.

Gabinete, em 23 de junho de 2020.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

---

**Navegantes**

**PROCESSO Nº:**@APE 19/00890833

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NAVEGANTESPREV

**RESPONSÁVEL:**Gisele de Oliveira Fernandes

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Vilma Rechia Guarezi

**DECISÃO SINGULAR**

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de VILMA RECHIA GUAREZI, servidora da Prefeitura Municipal de Navegantes, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de VILMA RECHIA GUAREZI, servidora da Prefeitura Municipal de Navegantes, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 14/N, matrícula nº 14001, CPF nº 789.324.679-00, consubstanciado no Ato nº 37, de 01/08/2019, considerado legal conforme análise realizada.

**2 – Dar ciência** da Decisão ao Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NAVEGANTESPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de Junho de 2020.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

---

## Passo de Torres

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 2137/2020

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019, no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 27, II da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **PASSO DE TORRES**, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado (1º quadrimestre de 2020) representou 50,32% da Receita Corrente Líquida ajustada (R\$ 30.953.531,37), ou seja, acima de 90% do limite legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que corresponde a 48,6%.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 24/06/2020

Moises Hoegenn  
Diretor

---

## Pinhalzinho

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 2134/2020

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019, no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 27, II da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **PINHALZINHO**, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado (1º quadrimestre de 2020) representou 51,21% da Receita Corrente Líquida ajustada (R\$ 70.250.652,17), ou seja, acima de 90% do limite legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que corresponde a 48,6%.

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 24/06/2020

Moises Hoegenn  
Diretor

---

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 2133/2020

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo

9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **PINHALZINHO** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2020 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 27.583.008,88 a arrecadação foi de R\$ 23.242.503,17, o que representou 84,26% da meta, portanto deve o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Em função da decretação de estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20/03/2020, aplicam-se as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da suspensão do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70, bem como quanto do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º do mesmo diploma legal, enquanto vigor o prazo estipulado no Decreto Legislativo supra mencionado, com relação ao 2º bimestre ao 6º bimestre de remessa de dados do Sistema e-Sfinge de 2020.*

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 24/06/2020.

Moises Hoegenn

Diretor

---

## Pouso Redondo

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 2135/2020

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **POUSO REDONDO** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2020 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 21.042.665,76 a arrecadação foi de R\$ 16.367.156,27, o que representou 77,78% da meta, portanto deve o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Em função da decretação de estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20/03/2020, aplicam-se as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da suspensão do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70, bem como quanto do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º do mesmo diploma legal, enquanto vigor o prazo estipulado no Decreto Legislativo supra mencionado, com relação ao 2º bimestre ao 6º bimestre de remessa de dados do Sistema e-Sfinge de 2020.*

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 24/06/2020.

Moises Hoegenn

Diretor

---

## Presidente Castello Branco

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 2136/2020

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **PRESIDENTE CASTELLO BRANCO** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 2º Bimestre de 2020 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 6.109.586,66 a arrecadação foi de R\$ 5.125.161,96, o que representou 83,89% da meta, portanto deve o Poder Executivo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Em função da decretação de estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20/03/2020, aplicam-se as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da suspensão do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70, bem como quanto do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º do mesmo diploma legal, enquanto vigor o prazo estipulado no Decreto Legislativo supra mencionado, com relação ao 2º bimestre ao 6º bimestre de remessa de dados do Sistema e-Sfinge de 2020.*

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 24/06/2020.

Moises Hoegenn

Diretor

---

## Rio do Sul

**PROCESSO Nº:**@APE 19/00647904

**UNIDADE GESTORA:**Fundo de Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul

**RESPONSÁVEL:**José Eduardo Rothbarth Thomé

**ASSUNTO:** Ato de Aposentadoria de Margarete Poffo Nau

**DECISÃO SINGULAR**

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de MARGARETE POFFO NAU, servidora da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de MARGARETE POFFO NAU, servidora da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, ocupante do cargo de PROFESSORA, nível F/III, matrícula nº 90217, CPF nº 705.480.219-53, consubstanciado no Ato nº 8154, de 27/05/2019, considerado legal conforme análise realizada.

**2 – Dar ciência** da Decisão ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul.

Publique-se.

Florianópolis, em 24 de Junho de 2020.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

## Witmarsum

### NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 2138/2020

O Diretor da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através da Portaria nº TC 147/2019, no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 27, II da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o/a Chefe do Poder Executivo de **WITMARSUM**, com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo do Município no período examinado (1º quadrimestre de 2020) representou 54,08% da Receita Corrente Líquida ajustada (R\$ 17.688.545,87), ou seja, acima de 100% do limite legal previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que corresponde a 54%, devendo adotar as medidas previstas no artigo 23 da citada Lei.

*Em função da decretação de estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20/03/2020, aplicam-se as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da suspensão do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70, bem como quanto do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º do mesmo diploma legal, enquanto vigor o prazo estipulado no Decreto Legislativo supra mencionado, com relação ao 2º bimestre ao 6º bimestre de remessa de dados do Sistema e-Sfinge de 2020.*

Notifique-se o/a responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 24/06/2020

Moises Hoegenn  
Diretor

## Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da **Pauta da Sessão Ordinária - Virtual de 01/07/2020** os processos a seguir relacionados:

**RELATOR: HERNEUS DE NADAL**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@DEN 19/00663268 / PMGuaramirim / Araújo Construções EIRELI, Elisangela Lubawski Rüediger, Luis Antônio Chiodini, Mara Regina Perraro

@REP 19/00952022 / PMBlumenau / Anderson Rosa, Marcos Eduardo Floriano, Mário Hildebrandt

@RLI 18/01189789 / PMCamboriú / Alecxandra Maria Vitorassi Rosa, Elcio Rogério Kuhnen, Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina - SEG

@PCR 14/00316852 / FUNDOSOCIAL / Alexandra Paglia, Associação Assistencial Jovens Unidos Passagem do Maciambú - JUPAM, Celso Antonio Calcagnotto, Gabriela Francisca da Silva, Paulo Eli

**RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@DEN 17/00323706 / FMESJosé / Adeliana Dal Pont, Gustavo Duarte do Valle Pereira, Jaime Luiz Klein, João David Garcia, Juliana Graciosa Pereira, Observatório Social de São José, Prefeitura Municipal de São José

@REC 17/00167143 / SES / Carmen Emilia Bonfá Zanotto

@RLI 18/00392297 / PMConcordia / Neuri Comin, Rogerio Luciano Pacheco

@TCE 12/00272916 / SSP / Alexandre Carvalho de Oliveira, Ana Paula Peresi de Souza, Ana Paula Peresi de Souza, Andre Gustavo Vicari, André Ricardo Sada Graff, Antonio Sergio Altieri de Moraes Pitombo, Beatriz de Oliveira Ferraro, César Augusto Grubba, Claudio Mauro Henrique Daolio, Dilmir Jahn, Fernando Rodrigues de Menezes, Flavia Mortari Lotfi, Gerdau Aços Longos S.A., Gilberto Wilton da Silva,

Gilmar Pedro Teixeira, Gtruck Auto Socorro Ltda - EPP, Guilherme Alfredo de Moraes Nostre, Jade Jeleno da Silva, José Theodósio de Souza Junior, Julia Thomaz Sandroni, Juliana Gianluppi Pereira, Lara Mayara da Cruz, Leonardo Magalhaes Avelar, Luiz Fábio Tavares de Jesus, Maicon José Antunes, Moraes Pitombo Advogados, Noel Antônio Baratieri, Priscila Nunes Farias, Rafael Silveira Garcia, Renato Duarte Franco de Moraes, Ricardo Vieira Grillo, Scheila Pires Rodrigues, Vanderlei Olívio Rosso

**RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@CON 20/00051892 / PMIçara / Murialdo Canto Gastaldon  
@REC 18/01111917 / FUNTURISMO / Gilmar Knaesel  
@REC 18/01193204 / FUNTURISMO / Colônia de Pescadores Z-24 - Balneário Arroio do Silva, Paulo de Souza  
@REC 19/00520742 / CRICIÚMAPREV / Darci Antônio Filho  
@REP 16/00542732 / PMJaraguáSul / Arlindo Rincos, Dieter Janssen  
@REP 19/00708709 / PMTaio / Almir Reni Guski, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI  
@REV 20/00078154 / SDR-Laguna / Andre Esmeraldino Volpato, José Ricardo Medeiros

**RELATOR: CESAR FILOMENO FONTES****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REP 18/00502653 / SES / Acélio Casagrande, Darci Blatt, Neoway Tecnologia Integrada Assessoria e Negócios SA, Sandro José Neis, Tânia Maria Eberhardt  
@REP 19/00943465 / PMBlumenau / Mário Hildebrandt, Paulo Augusto Machado, Rodrigo Diego Jansen  
@RLA 17/00467104 / DEINFRA / Celso Luiz Muller de Faria, Emerson Antunes, Jair José da Silva, Lucia Steinheuser Gorges, Roberto Alexandre Zattar, Wanderley Teodoro Agostini  
@RLA 19/00868587 / PMMGercino / Valmor Pedro Kammers  
@RLI 19/00659589 / PMFpolis / Daniela de Jesus, Edmilson Carlos Pereira Junior, Gean Marques Loureiro, Ubiraci Farias

**RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REP 19/00544846 / PMPiratuba / Adélio Spanholi, Altair de Azeredo, Andrade Construções Ltda., Câmara Municipal de Piratuba, Grasiela Correa Berti Pedro, Jhonatan Spricigo, José Celso da Silva, Juliano Cowacicz, Liana Cristina Freitag, Luiz Henrique da Silva, Olmir Paulinho Benjamini, Richard Rodrigues Alexandre  
@PCR 15/00042142 / FUNDOSOCIAL / Celso Antonio Calcagnotto, Cleverson Siewert, Clube De Mães Lutando Pela Paz - São Bernardino, Vera Maria Paini  
@PPA 17/00344029 / IPREV / Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado da Saúde - SES

**RELATOR: JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REC 18/00650253 / FESPORTE / Jurani Acélio Miranda  
@REC 18/00653864 / FESPORTE / Rosane Aparecida Weber  
@REC 18/00786902 / FESPORTE / Adalir Pecos Borsatti  
@RLA 17/00299643 / BADESC / José Antonio de Mattos Neto, José Claudio Caramori, Juliano Keller do Valle, Luiz Antônio Ramos, Marcel Pacheco de Souza, Olivio Karasek Rocha, Paulo Murillo Keller do Valle, Wellington Roberto Bielecki

**RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@DEN 17/00484033 / PMSJosé / Adelianna Dal Pont, Jaime Luiz Klein  
@REC 20/00123397 / PMGPara / Amilton Ascari, Rosilda Perin Böger  
@RLI 18/00848797 / PMNavegantes / Emílio Vieira, Grasiela Cristiane Correa  
@RLI 19/00396472 / PMAurora / Alexsandro Kohl, Alfonso Maria Souza  
@PCR 14/00321503 / FUNDESPORT / Claudio Joao Bristot, Fábio Jablonski Philippi, Federacao de Futebol Sete Society do Estado de Santa Catarina, Filipe Freitas Mello, Gilmar Knaesel, Guilherme Freitas Fontes, Luiz Fernando Calegari, Mario de Souza & Cia. Ltda. EPP, Mauricio dos Santos, Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria Geral de Justiça –, Rui Godinho da Mota, Thiago Brasil da Rosa, Valdir Rubens Walendowsky  
@TCE 16/00362599 / PMImarui / Luciano Cezar Boico, Manoel Viana de Sousa, Patricio Angelo Costa Junior, Sylvester Vieira Rochadel da Silva

**RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI****Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@CON 18/00802452 / AGIR / Heinrich Luiz Pasold  
@CON 20/00131900 / NAVEGANTESPREV / Gisele de Oliveira Fernandes  
@REP 17/00117200 / PMABVista / André Luiz Bernardi, Catia Tessmann Reichert, Julio César Garcia, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI  
@REP 18/00425560 / PMCalmon / Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI, Pedro Spautz Netto  
@REP 18/01202203 / PMJabora / Cheila Daiana Henke, Kleber Mércio Nora, Onze Construtora e Urbanizadora Ltda., Paulo Ricardo Pesavento, Vinicius Cardoso  
@RLA 18/00992057 / SED / Christian Fernandes, Paulo Roberto Gasparino da Silva, Roselene de Souza Waltrick, Simone Schramm  
@LCC 17/00833224 / PMIçara / Ana Paula Colombo Placido, Carlos Rocker, Eletro Comercial Energiluz Ltda., Eligio José Schmitt, Murialdo Canto Gastaldon, Robson Cristiano Civa  
@PCR 14/00121849 / FUNCULTURAL / Antônio Carlos Floriano, César Souza Júnior, Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria Geral de Justiça –, Valdir Rubens Walendowsky  
@APE 17/00504913 / IPREV / Adriano Zanutto, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP  
@APE 18/00038108 / IPREV / Alceu de Oliveira Pinto Júnior, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP  
@PPA 18/00607838 / ISSBLUmenau / Elói Barni, Prefeitura Municipal de Blumenau  
@PPA 18/00806288 / IPREV / Roberto Teixeira Faustino da Silva

**RELATOR:**



**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**  
@REC 20/00284218 / PMSJosé / Adeliana Dal Pont

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

MARCOS ANTONIO FABRE  
Secretário-Geral

---

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº TC 0138/2020

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0147/2019 alterada pela Portaria nº TC 0049/2020, conforme art. 271, XXVII c/c §1º, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, e considerando os termos do art. 17, da Portaria TC-133/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, conforme a seguir relacionado, os servidores:

I - Carlos Tramontin, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.I, matrícula nº 450.626-0, na Diretoria de Atividades Especiais, a contar de 25/06/2020.

II - Gomercindo Carvalho Machado, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.D, matrícula nº 450.711-8, na Diretoria de Contas de Gestão, a contar de 29/06/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de junho de 2020.

Edison Stieven  
Diretor da DGAD

---

## Licitações, Contratos e Convênios

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

**Espécie:** Acordo de Cooperação Técnico; **Participantes:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Polícia Civil de Santa Catarina; **Objeto:** Desenvolver a atuação conjunta entre os partícipes visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de inteligência desempenhas por ambas as instituições.; **Vigência:** 04/06/2024; **Data da assinatura:** 04 de junho de 2020; **Signatários:** Presidente do TCE/SC, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior. Delegado-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina, Paulo Noberto Koerich.

PROCESSO: ADM 20/80020735

---